



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 79/2026 - Vereadores Marcelo Poli; Val Santos - INSTITUI o Programa "Sinal de Ajuda à Mulher" em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 28/05/26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

PRP

RELATOR:

Amelia Rosa

DATA:

02/06/26

SAUDE

RELATOR:

Jorge

DATA:

 / /

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 28/05/26 - 41/80

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 9492/26

Em 2.ª Disc. e Vot.: 28/05/26

Autógrafo N.º 78 : / /

Ofício N.º 245 em 28/05/26

Sancionada pelo Prefeito em: 04/06/26

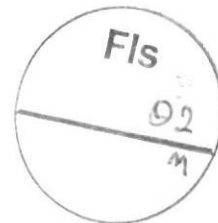
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 04/08/26

OBSERVAÇÕES

Amelia Rosa
28/05/26
41/80



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, venho respeitosamente, encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, o qual fundamenta-se na Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher, garantindo proteção integral e atendimento humanizado.

Muitas mulheres em situação de risco não conseguem pedir ajuda de forma direta, especialmente quando estão sob vigilância do agressor. Por isso, a criação de um código discreto de socorro, representa uma estratégia eficaz de intervenção imediata.

A inclusão de telefones de emergência e contatos locais, como a Delegacia da Mulher e a Patrulha Maria da Penha, amplia o acesso à rede de proteção e fortalece o atendimento rápido.

A fixação de cartazes nos banheiros femininos garante um espaço de privacidade, permitindo que a mulher tenha acesso à informação e possa agir com segurança.

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, alinhada às políticas públicas de proteção à mulher e ao dever do poder público de garantir a dignidade e a vida.

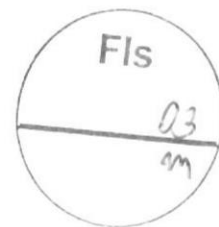
MODELO DE TEXTO PARA O CARTAZ (PRONTO PARA USO)

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA

Se estiver em situação de risco ou ameaça, peça ajuda de forma discreta:

Peça o drink: "Drink Angel" (ou código definido pelo local)

Ou diga ao atendente: "Preciso de ajuda"



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nossa equipe está treinada para te proteger.

Ligue ou peça para ligarmos:

Polícia Militar: 190

Central da Mulher: 180

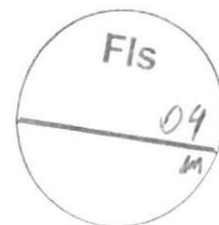
Delegacia da Mulher (DDM): (15) 3522-1122.

Patrulha Maria da Penha: 180

Seu pedido será tratado com sigilo e segurança.

Pelo exposto, dada a relevância social da matéria, trazemos a presente propositura para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, certo de contarmos com o apoio dos Nobres pares.

Respeitosamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0079/2026

Autoria: Dr. Marcelo Poli; Val Santos

INSTITUI o Programa “Sinal de Ajuda à Mulher” em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa “Sinal de Ajuda à Mulher”, com a finalidade de garantir proteção imediata e meios discretos de solicitação de socorro às mulheres em situação de ameaça, violência ou risco iminente, em conformidade com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, eventos e similares, deverão:

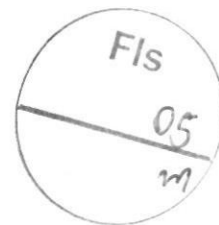
I – Fixar, obrigatoriamente, cartazes informativos nos banheiros femininos, com

Orientações claras sobre como pedir ajuda de forma discreta contendo as seguintes informações:

- a) Código de solicitação de socorro;
- b) Informação de que a equipe está preparada para agir;
- c) Números de emergência, incluindo: Polícia Militar: 190; Central de Atendimento à Mulher: 180; Delegacia de Defesa da Mulher (DDM); Patrulha Maria da Penha.

II – Garantir linguagem acessível, objetiva e, preferencialmente, com recursos visuais.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos a que se refere esta Lei incentivados a promover a capacitação de seus funcionários para o atendimento a mulheres em situação de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

violência, com base nos princípios da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), observando as seguintes diretrizes:

- I – a identificação de indícios e situações de violência contra a mulher;
- II – o reconhecimento de pedidos de socorro codificados;
- III – a prestação de acolhimento humanizado e sigiloso à vítima;
- IV – a adoção dos procedimentos de segurança adequados a cada caso;
- V – o acionamento das autoridades competentes.

Art. 4º - Ao identificar o pedido de ajuda, o estabelecimento deverá:

- I – Conduzir a mulher a local seguro e reservado;
- II – Acionar imediatamente a Polícia Militar ou outro órgão competente;
- III – Prestar apoio até a chegada da autoridade;
- IV – Preservar a integridade física e emocional da vítima, evitando exposição.

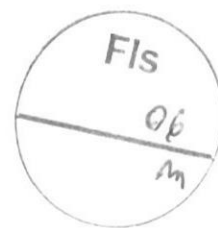
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de maio de 2026.


DR. MARCELO POLI
VEREADOR - PL


VAL SANTOS
VEREADORA - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

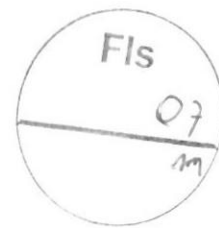
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Lei 079/2026** foi lido em plenário na **31ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **28/05/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 29 de maio de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

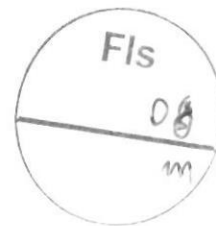
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 079/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☒ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de maio de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 079/2026 – – Institui o Programa “Sinal de Ajuda à Mulher” em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

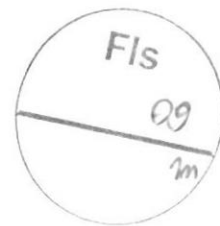
Autoria: ver. Dr. Marcelo Poli e ver. Val Santos

Parecer Jurídico nº 124/2026

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar instituindo no Município de Itapeva o Programa “Sinal de Ajuda à Mulher”, com a finalidade de garantir, em conformidade com a Lei federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), proteção imediata e meios discretos de solicitação de socorro às mulheres em situação de ameaça, violência ou risco iminente em estabelecimentos comerciais.

De acordo com a mensagem, muitas mulheres em situação de risco não conseguem pedir ajuda de forma direta, sobretudo quando sob vigilância do agressor, de modo que a criação de um código discreto de socorro e a divulgação dos contatos da rede de proteção representariam estratégia eficaz de intervenção imediata, qualificada como medida “de baixo custo e alto impacto social”.

Desacompanhado de anexos, o Projeto é composto por seis artigos, instituindo o Programa (art. 1º); impondo aos estabelecimentos comerciais o dever de fixar cartazes informativos nos banheiros femininos, com código de socorro e números de emergência (art. 2º); incentivando a capacitação dos funcionários para o atendimento humanizado (art. 3º); descrevendo as providências a serem adotadas pelo estabelecimento ao identificar o pedido de ajuda (art. 4º) e atribuindo ao Poder Executivo a regulamentação no que couber (art. 5º).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Após ser lido em plenário para conhecimento dos vereadores, o Projeto de Lei nº 079/26 foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Eis o relato do necessário.

1. Da competência do Município em razão da matéria

Dentre os métodos encontrados pelo legislador constitucional para conservar a integridade nacional, destaca-se a repartição constitucional de competências, prevista em linhas gerais nos artigos 21 ao 24, c.c. artigo 30 da Constituição Federal.

Para os fins deste parecer, no que concerne à competência legislativa municipal, destacamos que o Município possui autonomia política, administrativa e financeira, conforme se depreende da interpretação sistemática do art. 18² e dos incisos I e II do artigo 30³ da Constituição Federal, de modo que os Municípios podem e devem legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

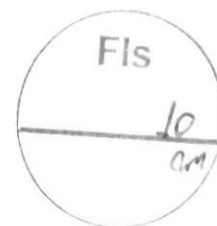
O processo legislativo em apreço tem por objeto a instituição de política pública de proteção à mulher em situação de violência, no âmbito de estabelecimentos comerciais situados no território municipal. A matéria insere-se, a um só tempo, no interesse local (art. 30, I) e na concretização de direitos fundamentais, harmonizando-se com o dever, imposto a todos os entes federativos, de assegurar à mulher proteção contra toda forma de violência (art. 226, § 8º, da Constituição Federal) e com a tutela da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

¹A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

²Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

³Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

10B



Câmara Municipal de Itapeva

**Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico**

É certo que a definição de políticas de enfrentamento à violência doméstica encontra moldura na Lei federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estrutura a rede de proteção em regime de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ao instituir, no plano local, um instrumento de divulgação e de acesso à rede de proteção, o Município não inova na disciplina nacional, mas a concretiza e suplementa no que couber (art. 30, I e II), prestigiando o caráter universal e cooperativo que a própria lei federal lhe confere.

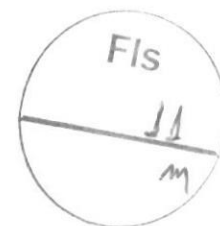
Tampouco há falar em usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial ou do trabalho (art. 22, I). Embora a propositura recaia sobre estabelecimentos privados, o Supremo Tribunal Federal firmou orientação de que os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ainda que, de modo reflexo, a norma tangencie o direito comercial ou do consumidor, devendo-se privilegiar a interpretação mais favorável à autonomia legislativa municipal. Toda obrigação imposta a agentes privados produz, direta ou indiretamente, algum reflexo sobre a atividade empresarial, o que, por si só, não desloca a competência para a União.

Essa compreensão pode ser extraída da Súmula Vinculante 38⁴, segundo a qual compete ao Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial, e o decidido no RE nº 397.094/DF, em que o Supremo reputou de interesse local a imposição de obrigações a estabelecimentos em prol dos usuários. A imposição de um dever de informação, como a afixação de cartaz orientativo, amolda-se a essa moldura, por dizer respeito à organização e à segurança dos espaços de uso coletivo no território municipal.

Portanto, não há que se falar em usurpação de competência da União, dos Estados ou do Distrito Federal, inexistindo ofensa aos artigos 5º e 144 da Constituição Estadual.

Ultrapassada essa questão, passamos à análise da iniciativa legislativa e dos aspectos materiais da proposição.

⁴Súmula Vinculante 38: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial."



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

2. Quanto à iniciativa legislativa e à separação de poderes

2.1. Da interpretação restritiva das hipóteses de iniciativa reservada

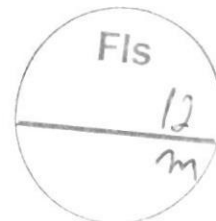
A Lei Orgânica do Município de Itapeva, em simetria com o artigo 61, § 1º, da Constituição Federal e com o artigo 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, reproduz as hipóteses de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144 da Carta Paulista. Tais hipóteses – criação de cargos e órgãos, organização administrativa e regime jurídico de servidores – constituem matéria de direito estrito, não se presumindo nem comportando interpretação ampliativa:

"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca." (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011)

Na mesma direção, o Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal fixou tese paradigmática:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)." (ARE 878.911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29/09/2016)

Cumprido destacar, contudo, que a presente proposição apresenta peculiaridade que a distingue da generalidade dos projetos submetidos a este controle: o Projeto de Lei nº 079/2026 não impõe deveres ao Poder Executivo, mas, sim, a particulares – os estabelecimentos comerciais. Por essa razão, a questão do vício de iniciativa perde centralidade: a norma não cria órgãos, não altera a estrutura administrativa, não atribui competências a secretarias municipais nem dispõe sobre o regime jurídico de servidores. Sob o crivo do Tema 917, não se vislumbra, no ponto, vício formal de iniciativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

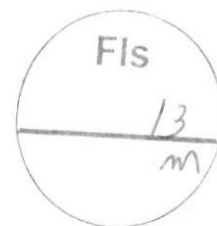
2.2. Da imposição de deveres ao setor privado e da análise específica do PL nº 079/2026

Deslocado o eixo da análise para a imposição de obrigações a particulares, importa verificar se a proposição respeita os limites da livre iniciativa (art. 170 da CF) e a repartição de competências. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo é, no ponto, especialmente esclarecedora.

Em hipótese diretamente análoga, o Órgão Especial, ao apreciar a Lei nº 2.234/2021 do Município de Braúna, que obrigava estabelecimentos públicos e privados a capacitar seu corpo funcional, assentou distinção que aproveita à presente análise: declarou a inconstitucionalidade apenas no tocante aos estabelecimentos públicos (por dispor sobre atividade de agentes públicos, matéria reservada ao Executivo), reconhecendo, expressamente, que "não há irregularidade quanto à criação da obrigação legal com relação ao setor privado" (ADI rel. Des. Moacir Peres, j. 2022). Como o Projeto de Lei nº 079/2026 dirige-se exclusivamente a estabelecimentos comerciais privados, situa-se, justamente, na porção reputada constitucional por aquela Corte.

No mesmo eixo, o Órgão Especial tem chancelado leis municipais de origem parlamentar que veiculam deveres de informação e publicidade, por traduzirem matéria de interesse local que não invade a reserva de administração. Veja-se, a título recente, a ADI nº 2166924-93.2025.8.26.0000 (Município de Guarantã, Rel. Des. Luis Fernando Nishi), na qual se declarou constitucional, por unanimidade, lei que impõe a instalação de placas informativas, ao fundamento de que a norma cuida de matéria de iniciativa concorrente e não interfere na estrutura administrativa nem invade competências exclusivas do Executivo.

Da leitura dos dispositivos, observa-se que o núcleo da proposição (arts. 1º e 2º) limita-se a instituir o Programa e a impor um dever de informação com a afixação de cartaz orientativo nos banheiros femininos, de caráter informativo e voltada à proteção da vida e da integridade física das mulheres. O art. 3º, por sua vez, dispõe que os estabelecimentos comerciais serão incentivados a promover a capacitação de seus funcionários, não criando obrigação cogente. Por fim o art. 5º preserva a regulamentação ao Poder Executivo, no que couber.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Vê-se que a propositura não inova na ordem jurídica de modo a invadir seara alheia, antes dando concretude local a direito fundamental já assegurado nas esferas federal e estadual, prestigiando o direito à informação e à proteção da mulher.

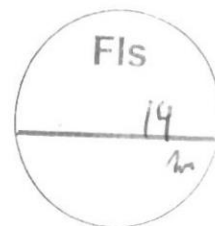
3. Conclusão

Destarte, tendo por parâmetro os citados julgados do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo, entende-se que o Projeto de Lei nº 079/2026 não padece de vício de iniciativa ou de competência, bem como não ofende a livre iniciativa, motivo pelo qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer.

Itapeva, 18 de junho de 2026.


Danielle de C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00092/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 79/2026

Ementa: INSTITUI o Programa “Sinal de Ajuda à Mulher” em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Diversos Vereadores

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de junho de 2026.

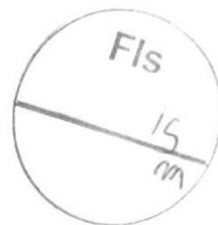

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

AUSENTE
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00017/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 79/2026

Ementa: INSTITUI o Programa “Sinal de Ajuda à Mulher” em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Diversos Vereadores

Relator: Gleyce Dornelas de Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de julho de 2026.

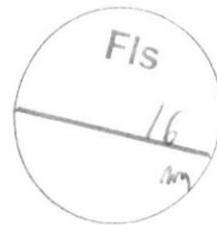
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 78/2026 PROJETO DE LEI 0079/2026

Institui o Programa “Sinal de Ajuda à Mulher” em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa “Sinal de Ajuda à Mulher”, com a finalidade de garantir proteção imediata e meios discretos de solicitação de socorro às mulheres em situação de ameaça, violência ou risco iminente, em conformidade com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, eventos e similares, deverão:

I – Fixar, obrigatoriamente, cartazes informativos nos banheiros femininos, com

Orientações claras sobre como pedir ajuda de forma discreta contendo as seguintes informações:

a) Código de solicitação de socorro;

b) Informação de que a equipe está preparada para agir;

c) Números de emergência, incluindo: Polícia Militar: 190; Central de Atendimento à Mulher: 180; Delegacia de Defesa da Mulher (DDM); Patrulha Maria da Penha.

II – Garantir linguagem acessível, objetiva e, preferencialmente, com recursos visuais.

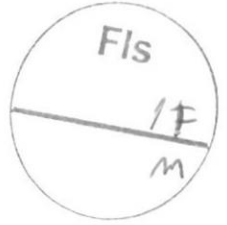
Art. 3º Ficam os estabelecimentos a que se refere esta Lei incentivados a promover a capacitação de seus funcionários para o atendimento a mulheres em situação de violência, com base nos princípios da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), observando as seguintes diretrizes:

I – a identificação de indícios e situações de violência contra a mulher;

II – o reconhecimento de pedidos de socorro codificados;

III – a prestação de acolhimento humanizado e sigiloso à vítima;

IV – a adoção dos procedimentos de segurança adequados a cada caso;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V – o acionamento das autoridades competentes.

Art. 4º Ao identificar o pedido de ajuda, o estabelecimento deverá:

I – Conduzir a mulher a local seguro e reservado;

II – Acionar imediatamente a Polícia Militar ou outro órgão competente;

III – Prestar apoio até a chegada da autoridade;

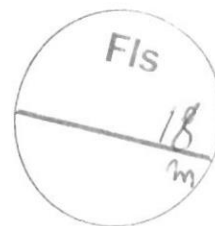
IV – Preservar a integridade física e emocional da vítima, evitando exposição.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de julho de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 245/2026

Itapeva, 28 de julho de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 42ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
77/2026	76/2026	Thiago Leitão	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.
78/2026	79/2026	Vereadores Marcelo Poli; Val Santos	Institui o Programa "Sinal de Ajuda à Mulher" em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.
79/2026	83/2026	Vereadores Marcelo Poli; Val Santos	Institui o Programa "Acolhimento sem Exposição" no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.
80/2026	84/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 50/2026 Dispõe sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.
81/2026	86/2026	Margarido	Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

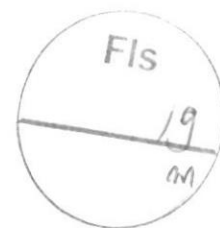
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 28 JUL. 2026 H _____ Min _____
--



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 79/2026**, que *"INSTITUI o Programa "Sinal de Ajuda à Mulher" em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências."*, foi aprovado em 1ª votação na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2026, e, em 2ª votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de agosto de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.451, DE 4 DE AGOSTO DE 2026**

AUTORIZA o Poder Executivo a instituir o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Itapeva, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas na conservação, manutenção e melhoria das unidades municipais de saúde, visando contribuir para a qualidade do atendimento prestado à população.

Art. 2º O Projeto "Adote a Saúde" poderá ser desenvolvido mediante cooperação entre o Município e entidades da sociedade civil organizada ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A formalização da cooperação dependerá de prévia análise e autorização do Poder Executivo Municipal.

§2º Os interessados poderão apresentar propostas de melhorias e benfeitorias nas unidades de saúde, as quais serão submetidas à avaliação técnica do órgão competente.

Art. 3º A participação no Projeto poderá compreender, dentre outras ações permitidas pela Administração Pública:

I - doação de equipamentos, materiais, mobiliários e insumos;

II - colaboração em obras de reforma, revitalização e melhorias estruturais;

III - apoio à conservação, manutenção e pequenos reparos;

IV - implantação de melhorias internas e externas nas unidades de saúde.

§1º As melhorias executadas deverão observar as normas de acessibilidade, segurança, saúde pública e demais legislações vigentes.

§2º A participação no Projeto não afasta, substitui ou transfere ao particular a responsabilidade do Poder Público pela administração, manutenção e funcionamento das unidades públicas de saúde.

Art. 4º As ações decorrentes da cooperação prevista nesta Lei serão executadas às expensas dos participantes interessados, conforme instrumentos jurídicos firmados com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá autorizar divulgação institucional da cooperação realizada, observados os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

§1º A publicidade eventualmente autorizada deverá possuir caráter exclusivamente institucional, vedada qualquer promoção pessoal.

§2º Fica proibida publicidade relacionada a bebidas alcoólicas, cigarros, produtos ilícitos ou conteúdos incompatíveis com as políticas públicas de saúde.

§3º A cooperação firmada não concederá qualquer direito de posse, exclusividade ou exploração comercial de bem público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá conceder certificado ou reconhecimento institucional às entidades e empresas participantes do Projeto, na forma da regulamentação própria.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I - aos critérios de participação;

II - aos procedimentos de formalização das cooperações;

III - às formas de publicidade institucional permitidas;

IV - aos mecanismos de acompanhamento e transparência.

Art. 8º A participação no Projeto deverá observar os princípios da transparência, publicidade, interesse público e isonomia, podendo o Poder Executivo adotar procedimento de chamamento público, quando entender necessário.

Parágrafo único. Os instrumentos de cooperação firmados poderão ser divulgados no Portal da Transparência do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.452, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI o Programa "Sinal de Ajuda à Mulher" em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa "Sinal de Ajuda à Mulher", com a finalidade de garantir proteção imediata e meios discretos de solicitação de socorro às mulheres em situação de ameaça, violência ou risco iminente, em conformidade com a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, eventos e similares, deverão:

I - Fixar, obrigatoriamente, cartazes informativos nos banheiros femininos, com

Orientações claras sobre como pedir ajuda de forma discreta contendo as seguintes informações:

a) Código de solicitação de socorro;

b) Informação de que a equipe está preparada para agir;

c) Números de emergência, incluindo: Polícia Militar: 190; Central de Atendimento à Mulher: 180; Delegacia de Defesa da Mulher (DDM); Patrulha Maria da Penha.

II - Garantir linguagem acessível, objetiva e, preferencialmente, com recursos visuais.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos a que se refere esta Lei incentivados a promover a capacitação de seus funcionários para o atendimento a mulheres em situação de violência, com base nos princípios da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), observando as seguintes diretrizes:

I - a identificação de indícios e situações de violência contra a mulher;

II - o reconhecimento de pedidos de socorro codificados;

III - a prestação de acolhimento humanizado e sigiloso à vítima;

IV - a adoção dos procedimentos de segurança adequados a cada caso;

V - o acionamento das autoridades competentes.

Art. 4º Ao identificar o pedido de ajuda, o estabelecimento deverá:

I - Conduzir a mulher a local seguro e reservado;

II - Acionar imediatamente a Polícia Militar ou outro órgão competente;

III - Prestar apoio até a chegada da autoridade;

IV - Preservar a integridade física e emocional da vítima, evitando exposição.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

**Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais**

LEI N.º 5.453, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI o Programa
"Acolhimento sem Exposição" no
âmbito do Município de Itapeva e
dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa "Acolhimento sem Exposição" para o atendimento prioritário e sigiloso de mulheres vítimas de violência.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause:

I - Violência física;

II - Violência psicológica ou moral;

III - Violência sexual;

IV - Violência patrimonial.

Art. 3º As mulheres que se declararem ou forem identificadas como vítimas de violência deverão receber:

I - Prioridade no acolhimento e atendimento, observados os protocolos clínicos aplicáveis;

II - Atendimento em ambiente reservado e sigiloso;

III - Acolhimento humanizado com escuta qualificada;

IV - Encaminhamento imediato à rede de proteção, quando necessário.

Parágrafo único. No atendimento deverão ser adotadas medidas para evitar a exposição das vítimas, incluindo:

I - Identificação discreta nos sistemas internos;

II - Prioridade no fluxo de atendimento;

III - garantia de confidencialidade das informações;

IV - evitar permanência prolongada em áreas comuns.

Art. 4º Fica autorizada a revisão dos protocolos de classificação de risco adotados no Município, para inclusão de critérios de vulnerabilidade social e risco psicossocial, especialmente nos casos de violência contra a mulher.

Art. 5º O atendimento deverá respeitar os princípios e diretrizes do SUS:

I - Universalidade;

II - Integralidade;

III - Equidade;

IV - Humanização.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

**Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais**

LEI N.º 5.454, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE sobre a aplicação do
Índice de reajuste anual do Piso
Salarial Profissional Nacional do
Magistério Público da Educação
Básica aos profissionais do
magistério público municipal de
Itapeva/SP, e dá outras
providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O índice do reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pelo Governo Federal nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, será aplicado no vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itapeva, tomando-se como referência o